



ISPA
INSTITUTO UNIVERSITÁRIO
CIÊNCIAS PSICOLÓGICAS, SOCIAIS E DA VIDA



ASSOCIAÇÃO DOS PILOTOS PORTUGUESES DE LINHA AÉREA

Handwritten initials and a signature in the top right corner.

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO entre o ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida e a APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea

Preâmbulo

O ISPA – Instituto Universitário de Ciências Psicológicas, Sociais e da Vida, com sede na Rua Jardim do Tabaco, nº 34, 1149-041 Lisboa, representado pelo seu Reitor, Professor Doutor Rui Oliveira, adiante designado como PRIMEIRO OUTORGANTE; e a APPLA – Associação dos Pilotos Portugueses de Linha Aérea, com sede na Rua Frei Tomé de Jesus nº8, 1749-057 Lisboa, representada pelo Presidente da Direcção, Comandante Pedro Santa Bárbara, representada adiante designado por SEGUNDO OUTORGANTE, estabelecem entre si o presente Protocolo de Cooperação, que se regerá pelas disposições seguintes:

Cláusula 1ª

(Natureza, fundamento e objecto)

1. As partes ora outorgantes acordam na celebração deste protocolo, visando prosseguir acções de cooperação institucional nas vertentes da formação e da investigação científica.
2. O presente protocolo tem como objecto a definição dos princípios gerais por que se desenvolverá a cooperação entre ambas as instituições.

Cláusula 2ª

(Âmbito)

1. A cooperação entre ambas as partes compreenderá, entre outras, as seguintes iniciativas:
 - a) Promoção conjunta de encontros científicos e/ou acções de formação, versando temáticas que envolvam os interesses de ambas as partes;

- 133
R
- b) Troca de informação e comunicação de documentos que, pelos temas abordados, sejam relevantes para os fins prosseguidos por ambas as instituições ou se integrem no objecto definido na Cláusula 1ª;
 - c) Promover programas de intercâmbio nas áreas técnicas, científica e cultural;
 - d) Realizar estudos, pesquisas ou actividades de ensino e investigação científica;
 - e) Proporcionar as condições para a realização de actividades de formação em contexto de trabalho nomeadamente através da realização de estágios curriculares ou profissionalizantes nos termos e locais indicados pelo segundo Outorgante.
2. Os outorgantes poderão acordar na realização conjunta de outras actividades, propostas por iniciativa de qualquer das partes.
3. Os Associados e agregado familiar da “2ª Outorgante beneficiam de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço de tabela praticada pela 1ª Outorgante no valor da matrícula;
- a) Os Associados e agregado familiar da “2ª Outorgante beneficiam de um desconto de 10% (dez por cento) sobre o preço de tabela praticada pela 1ª Outorgante no valor das propinas mensais;
 - b) Fixam-se os seguintes limites quantitativos no acesso e ingresso, em cada ano letivo, para o número de Associados e respetivo agregado familiar da 2ª Outorgante:
 - c) Cursos de Licenciatura e Mestrados – 10
 - d) Cursos de Doutoramento – 2
 - e) Cursos de Formação Pós-Graduada e Especializada – 1 por edição de Pós-Graduação;
 - f) A aplicação dos limites quantitativos referidos terá por base a ordem de inscrição.

Cláusula 3ª **(Coordenação dos projectos de investigação)**

Todos os programas e projectos de investigação a prosseguir pelos outorgantes, ao abrigo do disposto neste protocolo, serão dirigidos por uma coordenação conjunta, constituída por um representante designado por cada parte, cabendo-lhe a direcção da execução de todas as iniciativas.

Cláusula 4ª **(Documentação)**

- 1. Os outorgantes devem proceder à concessão de facilidades mútuas no acesso aos recursos de tecnologia pedagógica, laboratoriais e bibliotecários.
- 2. Os outorgantes poderão partilhar as respectivas bases de dados informatizados, no que diz respeito à documentação bibliográfica de diferentes áreas científicas.

13/11/14

Cláusula 5ª
(Reuniões científicas)

Anualmente cada Outorgante deverá dirigir ao outro Outorgante pelo menos um convite de participação em reuniões científicas que organizem e envolvam os interesses científicos de ambas as partes, na área da psicologia, nomeadamente, congressos, seminários, encontros e debates, sendo os termos dessa participação definidos caso a caso.

Cláusula 6ª
(Encargos financeiros)

Todos os projectos específicos que venham a ser desenvolvidos entre os dois Outorgantes e incluam gestão financeira, serão objectos de adendas ao presente Protocolo sob a forma de contratos. Nestes serão explicitados os objectivos, as acções e os encargos financeiros de cada outorgante.

Cláusula 7ª
(Período de validade: início de vigência)

O presente protocolo é válido pelo prazo de um ano a contar da data da respectiva assinatura, considerando-se automática e sucessivamente renovado por idênticos períodos, caso não ocorra denúncia.

Cláusula 8ª
(Denúncia)

1. A qualquer das partes é lícita a denúncia deste protocolo, precedendo comunicação escrita à outra parte, recebida com 3 meses de antecedência.
2. A denúncia do protocolo não prejudica a obrigação das partes de concluírem todas as acções em curso, nos termos em que foram acordadas, salvo se, expressamente, acordarem o contrário.

Cláusula 9ª
(Disposições finais)

1. Será, em todos os casos, salvaguardada a confidencialidade dos processos.

2. Reserva-se a cada uma das partes o direito do requerimento de revisão, a qualquer momento, dos termos deste protocolo, mediante prévia comunicação.

Lisboa, 20 de Agosto de 2012

O Primeiro Outorgante



O Segundo Outorgante


